



TERMO ADITIVO Nº 126/2023

CONTRATO Nº 086/2021 (SEI nº 19.16.3897.0076217/2021-23)

CONTRATO SIAD Nº 9290266

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thaís de Oliveira Leite**.

CONTRATADA: Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agrônômica, em Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF nº 932.194.409-59, RG nº 2.678.326-SSP/SC.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 122/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos”:

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho;
- c) o reequilíbrio econômico-financeiro em função dos reajustes das tarifas unitárias de vale-transporte de Belo Horizonte, do valor do Adicional de Insalubridade e da alteração das alíquotas de ISSQN da cidade de Rio Vermelho;
- d) o acréscimo de 1,770% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **01/09/2023 a 31/08/2024**, inclusive, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da repactuação

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho, apresentadas pela **Contratada**, de acordo com o especificado abaixo:

- 4ª Repactuação 2023 – **retroativa a 01/01/2023**, conforme Convenções Coletivas de Trabalho discriminadas no Anexo I deste instrumento e suas respectivas abrangências.

CLÁUSULA QUARTA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função:

- do **Reajuste das tarifas unitárias de Vale-Transporte** (item A – Vale-Transporte - Descontada parcela do empregado do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos) da cidade de Belo Horizonte **para R\$ 6,00** (seis reais) - Tarifa 1 e para **R\$4,20** (quatro reais e vinte centavos) - Tarifa 2, **retroativo a 23/04/2023**, conforme Portaria SUMOB nº 008/2023;

- do **Reajuste do valor do Adicional de Insalubridade** (item C – Adicional Insalubridade do Módulo 1 – Composição da Remuneração), **a partir de 01º/05/2023**, em virtude do novo valor do salário mínimo, alterado pela Medida Provisória nº 1.172, que foi reajustado de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) para R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais);

- da **Alteração das alíquotas de ISSQN** (item C3 – ISS do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos) das localidades discriminadas abaixo, contempladas nas categorias de Conservação e Limpeza e de Apoio, **a partir da data de assinatura do 18º TA**, em virtude de alterações nas respectivas legislações tributárias, sendo:

Apoio:

- Rio Vermelho: passou a corresponder a 3% (três por cento), conforme Lei nº 1.201/2013, em substituição a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Conservação e Limpeza:

- Rio Vermelho: passou a corresponder a 5% (cinco por cento), conforme Lei nº 1.201/2013, em substituição a alíquota de 3,5% (três vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA – Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescenta-se 1,770% ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, a partir da data de assinatura deste termo, na forma descrita no Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Da recomposição e do reajuste

Fica resguardado o direito de a Contratada pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, referente aos itens previstos nas alíneas da Cláusula Décima Primeira – Da Recomposição e do Reajuste, conforme descrito abaixo:

- alíneas “a” e “c” - Data base da categoria profissional e ticket-alimentação, respectivamente, os quais retroagirão conforme data apresentada em Convenção Coletiva de Trabalho a ser homologada;

- alínea “b” - Tarifa do transporte coletivo dos municípios de Belo Horizonte e Contagem;
- alíneas “d” e “e” - a partir de 19/07/2023 (doze meses após a data de apresentação da proposta), referentes aos valores de seguro de vida em grupo, uniformes/EPIs, máquinas/equipamentos, materiais de consumo e produtos de limpeza e dos Custos Indiretos, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da prorrogação de vigência, da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 1,770% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato, passa a ser de **R\$ 10.276.596,09** (dez milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e nove centavos), sendo:

- a) R\$ 8.502.522,65 (oito milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) de "Apoio e Motoristas" (PGJ);
- b) R\$ 1.427.396,91 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) de "Conservação e Limpeza" (PGJ);
- c) R\$ 337.242,24 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) de "Apoio e Motoristas" (FEPDC);
- d) R\$ 9.434,29 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) de "Conservação e Limpeza" (FEPDC).

CLÁUSULA OITAVA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 1,770%, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial, a importância de **R\$ 1.488.164,37 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, sendo:

- a) R\$ 1.316.937,23 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 10.1;
- b) R\$ 119.802,29 (cento e dezenove mil, oitocentos e dois reais e vinte e nove centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 - Fonte 10.1;
- c) R\$ 50.409,81 (cinquenta mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 60.1;
- d) R\$ 1.015,04 (um mil, quinze reais e quatro centavos) referentes à categoria "Conservação Limpeza" (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.37.01 - Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula primeira – Em virtude da alterações acima descritas, o novo valor global estimado do Contrato, **até 31/08/2023**, passa a ser de **R\$ 117.460.626,63** (cento e dezessete milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos).

Subcláusula segunda – Em função da nova vigência, o valor global estimado do Contrato inicial, para o período de **01/09/2023 a 31/08/2024**, passa a ser de **R\$ 123.319.153,07** (cento e vinte e três milhões, trezentos e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos), sendo:

- a) R\$ 102.030.271,80 (cento e dois milhões, trinta mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 10.1;
- b) R\$ 17.128.762,92 (dezessete milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 - Fonte 10.1;

c) R\$ 4.046.906,88 (quatro milhões, quarenta e seis mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 60.1;

d) R\$ 113.211,48 (cento e treze mil, duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos) referentes à categoria "Conservação Limpeza" (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37.01 - Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – Da garantia da execução contratual e sua validade

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, descrito na subcláusula segunda da cláusula oitava, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de **R\$ 6.165.957,65** (seis milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), com a validade adequada à nova vigência contratual, devido à prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO I

4ª REPACTUAÇÃO 2023 – RETROATIVA A 1º/01/2023

CONVENÇÕES COLETIVAS	CATEGORIA	CIDADE
Divinópolis	Apoio	Divinópolis
	Limpeza	Divinópolis
Juiz de Fora	Apoio	Juiz de Fora
	Limpeza	Juiz de Fora
Região de Divinópolis	Apoio	Arcos, Bonfim, Carmo do Cajuru, Dolores do Indaiá, Lagoa da Prata, Martinho Campos, Nova Serrana, Oliveira, Pitangui, Santo Antônio do Monte
	Limpeza	Arcos, Bonfim, Dolores do Indaiá, Itapeçerica, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Nova Serrana, Oliveira, Pitangui, Santo Antônio do Monte
Região de Teófilo Otoni	Apoio	Almenara, Capelinha, Nanuque, Novo Cruzeiro

	Limpeza	Águas Formosas, Almenara, Capelinha, Carlos Chagas, Itambacuri, Jequitinhonha, Malacacheta, Nanuque, Novo Cruzeiro, Pedra Azul
São Lourenço	Apoio	São Lourenço
	Limpeza	São Lourenço
SETTASPOC	Apoio	Belo Horizonte, Itambacuri, Machado, Nova Lima, Uberaba, Uberlândia
	Limpeza	-
Teófilo Otoni	Apoio	Teófilo Otoni
	Limpeza	Teófilo Otoni
FETTROMINAS + SEAC-MG	Motoristas	Capelinha
Rodoviários de Araxá + SEAC-MG	Motoristas	Araxá
Rodoviários de Barbacena + SEAC-MG	Motoristas	Barbacena
Rodoviários de Betim + SEAC-MG	Motoristas	Betim
Rodoviários de Conselheiro Lafaiete + SEAC-MG	Motoristas	Conselheiro Lafaiete
Rodoviários de Contagem + SEAC-MG	Motoristas	Contagem
Rodoviários de Coronel Fabriciano + SEAC-MG	Motoristas	Caratinga, Ipatinga
Rodoviários de Curvelo + SEAC-MG	Motoristas	Diamantina
Rodoviários de Divinópolis + SEAC-MG	Motoristas	Divinópolis
Rodoviários de Ituiutaba + SEAC-MG	Motoristas	Ituiutaba
Rodoviários de Lavras + SEAC-MG	Motoristas	Campo Belo, Lavras
Rodoviários de Montes Claros + SEAC-MG	Motoristas	Montes Claros
Rodoviários de Passos + SEAC-MG	Motoristas	Passos
Rodoviários de Patos de Minas + SEAC-MG	Motoristas	Patos de Minas
Rodoviários de RMBH + SEAC-MG	Motoristas	Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Vespasiano
Rodoviários de Teófilo Otoni + SEAC-MG	Motoristas	Teófilo Otoni
Rodoviários de Uberaba + SEAC-MG	Motoristas	Uberaba
Rodoviários de Varginha + SEAC-MG	Motoristas	Varginha

ANEXO II**VAGAS A SEREM ACRESCIDAS**

ACRÉSCIMO DE VAGAS					
Categorias	Localidade	Função	Vagas	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Apoio PGJ	Belo Horizonte	Assistente de Qualidade - 220 h	2	R\$ 9.337,29	R\$ 18.674,59
Apoio PGJ	Belo Horizonte	Motorista - 220 h	10	R\$ 9.460,19	R\$ 94.601,89
Apoio PGJ	Curvelo	Recepcionista - 220 h	1	R\$ 6.490,73	R\$ 6.490,73
Apoio PGJ	Eloi Mendes	Porteiro - 220 h	1	R\$ 4.372,55	R\$ 4.372,55
Apoio PGJ	Montes Claros	Continuo - 220 h	1	R\$ 3.643,41	R\$ 3.643,41
Apoio PGJ	Para de Minas	Recepcionista - 220 h	1	R\$ 6.456,09	R\$ 6.456,09
Apoio PGJ	Taiobeiras	Porteiro - 220 h	1	R\$ 4.372,57	R\$ 4.372,57
Apoio PGJ	Varginha	Porteiro - 220 h	1	R\$ 4.423,65	R\$ 4.423,65
TOTAL APOIO PGJ			18	R\$ 48.556,49	R\$ 143.035,48
Apoio FEPDC	Belo Horizonte	Recepcionista - 220 h	1	R\$ 7.062,06	R\$ 7.062,06
TOTAL APOIO FEPDC			1	R\$ 7.062,06	R\$ 7.062,06
Limpeza PGJ	Bonfim	Servente de Limpeza - 55 h	1	R\$ 1.688,25	R\$ 1.688,25
Limpeza PGJ	Carandai	Servente de Limpeza - 55 h	1	R\$ 1.762,66	R\$ 1.762,66
Limpeza PGJ	Taiobeiras	Servente de Limpeza - 110 h	1	R\$ 2.527,94	R\$ 2.527,94
Limpeza PGJ	Varginha	Servente de Limpeza - 150 h	1	R\$ 3.215,73	R\$ 3.215,73
TOTAL LIMPEZA PGJ			4	R\$ 9.194,58	R\$ 9.194,58
TOTAL GERAL			23	R\$ 64.813,12	R\$ 159.292,12

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Thaís de Oliveira Leite
Presidente do Conselho Gestor
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)
CONTRATANTE

Rafael Beda Gualda
Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 30/06/2023, às 17:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 03/07/2023, às 16:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 17:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/07/2023, às 10:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/07/2023, às 11:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5497280** e o código CRC **16236FA5**.

Processo SEI: 19.16.3898.0080506/2023-17 / Documento SEI:
5497280

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008